



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



## **LEI N.º 916, DE 11 DE JULHO DE 2018.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a arcar com despesas (mão de obra e financeira) para executar reformas e Adequações em Prédio da Fundação Cândido Brasil Estrela e dá outras providências).

**MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES**, Prefeito Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder benefícios descritos abaixo, que visa a execução de Reforma e Adequação em Prédio da Fundação Cândido Brasil Estrela, objetivando a instalação de Instituições Financeiras Bancárias, que tiverem interesses em se instalarem no Município de Mira Estrela:

- a) Recursos financeiros de até a importância de R\$. 40.000,00 (Quarenta Mil reais), para pagamento dos serviços de mão de obra pelo Município a empresa vencedora de licitação;
- b) Fornecimento de mão de obra municipal básica, para os serviços de demolições, limpezas em geral de entulhos do prédio;
- c) Fornecimento de caminhões e máquinas para execução dos serviços de retirada de entulhos, bem como na busca de Materiais básicos, se necessário;

**Art. 2º**- Fica registrado a comunhão de interesses entre as partes envolvidas (Município e Fundação Cândido Brasil Estrela) e em prol do benefício comum e social da população do Município de Mira Estrela, bem como a Cooperativa do SICREDI.

Parágrafo Único – Para fins de concretização da instalação do SICREDI no Município, a Fundação Cândido Brasil Estrela, investirá as suas expensas na Reforma do Prédio, aproximadamente R\$. 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

**Art. 3º** - As despesas oriundas com a presente Lei, serão cobertas com recursos próprios do Município, classificada na seguinte dotação orçamentária descrita abaixo, na importância de até R\$. 40.000,00 (quarenta mil reais).

04 Administração

04 122 – Administração Geral

04 122 0002 – Suporte Administrativo

04 122 0002 2003 – Manutenção da Administração, finanças e suprimentos

3.3.90.39.00 – Ficha 36 – Outros Serviços – Terceiros Pessoa Jurídica

**Art. 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela, 11 de Julho de 2018.

**MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES**  
Prefeito Municipal

**MARIA AURELIANA GARCIA VIDAL**  
Secretário Municipal Designada

Câmara Municipal de Mira Estrela  
www.camaramiraestrela.sp.gov.br



Protocolo N.º 0578-2018  
Pub.Atos Oficiais-Art.50 § 2º LOM 0501-2018  
13/07/2018 10:32:27

MIGUEL

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º. do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.